



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: ((027) 3199-0266 – Ramal:

Sooretama/ES, 10 de abril de 2025.

Ofício GAB nº 126/2025

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos profissionais do magistério público do Município de Sooretama-ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos profissionais do magistério público do Município de Sooretama-ES.

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa, que a tramitação do presente PL, **seja em caráter de URGÊNCIA**, à luz de necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores representantes da sociedade Sooretamense votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310035003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: ((027) 3199-0266 – Ramal:

PROJETO DE LEI N° ____/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-transporte aos Professores, Coordenadores, Monitores de Educação Especial, Técnicos Pedagógicos e Diretores Escolares, que consiste em indenização parcial das despesas realizadas pelo servidor público municipal ativo, com condução, nos seus deslocamentos para o trabalho e vice-versa no âmbito municipal, mediante utilização do sistema de transporte coletivo deste município, ou ainda, através de meios próprios de condução, excluídos os meios de transportes individuais ou coletivos intermunicipais e também os deslocamentos realizados em intervalos para o repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

§1º Serão beneficiados com o auxílio-transporte os Professores, Coordenadores, Monitores de Educação Especial, Técnicos Pedagógicos e Diretores Escolares, cuja distância entre seu domicílio e local de trabalho seja igual ou superior a 20 km (vinte quilômetros).

§2º Para atendimento do requisito de distância percorrida disposto no §1º, considera-se a soma da distância percorrida entre domicílio e local de trabalho, a totalidade de quilômetros percorridos, incluindo-se para fins do cálculo de quilometragem o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310035003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: ((027) 3199-0266 – Ramal:

§3º Terão direito ao benefício estabelecido nesta Lei, aos Professores, Coordenadores, Monitores de Educação Especial, Técnicos Pedagógicos e Diretores Escolares que se deslocarem na forma do §1º, seja em caráter permanente, eventual, ou a pedido da SEME, recebendo exclusiva e respectivamente aos dias laborados.

§4º Fica vedada a concessão do benefício estabelecido nesta Lei para os deslocamentos INTERMUNICIPAIS, independente do meio de transporte utilizado pelo servidor.

Art. 2º São beneficiários do auxílio-transporte os Professores, Coordenadores, Monitores de Educação Especial, Técnicos Pedagógicos e Diretores Escolares:

I – ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II – ocupantes de cargos de provimento temporário;

III – ocupantes de cargos comissionados;

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, haverá o pagamento retroativo ou indenizatório, sendo devido apenas para o mês de referência.

Art. 3º O auxílio-transporte consiste em valor em espécie destinado a ressarcir o servidor, no mês de referência, da despesa que efetuar com transporte em seu deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, na forma da tabela em anexo.

§ 1º O auxílio-transporte deverá ser creditado com a remuneração mensal do servidor no mês de referência.

§ 2º O servidor não fará jus ao auxílio-transporte quando, por qualquer motivo, inclusive atestados, férias e licenças, se afastar dos exercícios inerentes as suas



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310035003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: ((027) 3199-0266 – Ramal:

Art. 4º O benefício criado por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorporando à remuneração do servidor, aos proventos de aposentadoria qualquer que seja o tempo de sua percepção, nem se constituindo em base de cálculo para:

I – fixação do valor de qualquer vantagem, inclusive, gratificação natalina, acréscimo à remuneração de férias e abono pecuniário resultante de conversão de parte destas;

II – incidência de contribuições devidas à Previdência Estadual ou descontos outros de qualquer natureza.

Art. 5º Fica vedado a concessão do benefício de que trata esta Lei, aos servidores que recebem da SEME, transporte da residência para o trabalho e vice-versa, em veículo adequado ao transporte coletivo ou ao transporte individual, diretamente ou por empresa por elas contratada, ou por veículo da Secretaria.

Parágrafo único. Na hipótese em que o órgão promova o transporte em parte do roteiro entre a residência e o trabalho do servidor e vice-versa, o auxílio-transporte será devido pela parte do roteiro na qual o servidor necessita utilizar o transporte coletivo ou outros meios de condução, observadas as disposições anteriores.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação, promover a adequação dos cadastros dos beneficiários do auxílio-transporte em articulação com o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá estar integralmente implantada a nova sistemática de pagamento do benefício.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, ficam os beneficiários obrigados a prestar as informações relativas ao endereço residencial e a deslocamentos efetuados diariamente, nos termos desta Lei, sob pena de não auferir o benefício até o cumprimento dessa exigência.



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>

§2º - Declaração inexistente, feita de má-fé pelo beneficiário, que induza em erro o

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: ((027) 3199-0266 – Ramal:

seu órgão ou entidade, constitui falta funcional grave, que ensejará punição, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º Os benefícios concedidos com base nas disposições desta lei serão suspensos imediatamente se constatada a prática de qualquer irregularidade, sem prejuízo da restituição dos valores recebidos irregularmente a título de indenização.

Art. 7º Para fazer face à despesa descrita no art. 1º, fica autorizada, desde já, a abertura do crédito adicional competente.

Parágrafo único. O ato de abertura do crédito autorizado neste artigo indicará o valor, a classificação da despesa e as fontes necessárias à sua abertura, em conformidade com o que dispõem os arts. 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Eventuais omissões existentes nesta Lei poderão ser supridas através de edição de ato normativo pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SOORETAMA – ES, 10 DE ABRIL DE 2025.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: ((027) 3199-0266 – Ramal:

ANEXO ÚNICO

NOME DA ESCOLA	LOCAL	KM IDA	VALOR EM UPFMS*
EMUEF Córrego Patioba	Córrego Patioba	10	20
CEIM Adair Poubel de Almeida	Juncado	19	38
EMEF Regina Bolssanello Fornazier			
CEIM Fazenda Domingos Correa	Juerana B	24	48
EMEF Deolindo Bozi	Juerana A	17	34
CEIM Elenita Barbosa Gama	Comendador Rafael (Lagoa Juparanã)	15	30
EMEF Lucilene Lira Gama			
EMEF Chumbado	Córrego Chumbado	20	40
PEM Girassol			
EMEF José Martins	Córrego Rodrigues	29	58

- UPFMS – Unidade Padrão Fiscal do Município de Sooretama/ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: ((027) 3199-0266 – Ramal:

MENSAGEM

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos profissionais do magistério público do Município de Sooretama-ES.

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 206, inciso V, como um dos princípios da educação brasileira, a valorização dos profissionais do ensino, garantindo qualidade e dignidade laboral para o funcionalismo do magistério público.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, denominada de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também obriga às administrações públicas a instituírem Planos de condição adequadas de trabalho do Magistério, através de seu art. 67, onde diz:

*Art. 67 – Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:
[...]
VI - Condições adequadas de trabalho.”*

O que se pretende com a proposição ora apresentada, é o pagamento aos servidores da Educação que necessitam se deslocar em grande distância até o local do trabalho, instituindo uma verba indenizatória, condicionada à distância percorrida pelo servidor até o local de trabalho, excluindo-se o deslocamento intermunicipal.

O mais importante é, portanto, a valorização do profissional e a melhor qualidade do ensino e assegurar a dignidade do trabalhador Sooretamense.

Urge esclarecer, que a medida se aplica apenas aos Professores, coordenadores e diretores, técnicos pedagógicos e monitores de educação que podem, eventualmente, serem lotados em escolas distantes de sua



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o código de verificação 3200310035003100350036003A005100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: ((027) 3199-0266 – Ramal:

residência.

Assim, o benefício estabelecido nesta lei não é extensível aos demais servidores que laboram nas escolas do interior, tendo em vista que em razão da forma estabelecida para o processo de seleção dos servidores, cuidou a SEME de, dentre os critérios de seleção, implementar mecanismo que privilegia a contratação de servidores nas escolas mais próximas às suas respectivas moradias, dispensando assim a necessidade de reembolso por deslocamento para estes servidores.

Desta forma, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a aprovação deste Projeto de Lei que implementar a gratificação por deslocamento dos Professores, coordenadores e Diretores, servidores do magistério deste Município, além de ser uma exigência da classe, atende aos dispositivos constitucional e legal, sendo a materialização de um compromisso com esses profissionais da educação que tanto merecem, pela importância de seu trabalho.

Assim, na certeza de mais uma vez poder contar com apoio e autorização dessa nobre Casa de Leis, subscrevemo-nos, colocando à disposição dos nobres vereadores toda nossa equipe técnica para maiores esclarecimentos, caso seja necessário.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Sooretama/ES, 10 de abril de 2025.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310035003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretaria Municipal de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº
0018/2025

DATA: 03/04/2025

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade: Solicitação de impacto financeiro visando a concessão de auxílio-transporte aos servidores do magistério público municipal.

Processo: 003460/2025

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Antes de tudo, registre-se que a presente análise restringir-se-á ao Processo nº 003460/2025 e às informações destacadas claramente no mesmo, não sendo considerados os valores de demais Processos com solicitações de estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Recomenda-se nova análise caso as eventuais contratações excedam ao período 2025-2027.

Início: 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretaria Municipal de Finanças

Quadro 01

Benefício	Quant. de Servidores Beneficiados	Vlr. Mensal	Vlr. Anual
Auxílio-Transporte	84	R\$ 13.295,92	R\$ 159.551,04

Quadro 02

Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro		
2025	2026	2027
R\$ 119.663,28	R\$ 159.551,04	R\$ 159.551,04

COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Com base no anexo de despesas orçadas para o exercício de 2025 verifica-se que a eventual despesa está em acordo ao Programa de Apoio Administrativo da Administração Geral da Secretaria Municipal de Educação cujo objetivo é organizar, implantar e controlar serviços, fortalecer e dotar a mesma de condições necessárias para ao seu funcionamento, sendo alocada nos seguintes projetos/atividades:

2.071 - Aparelhamento E Manutenção Da Secretaria Municipal De Educação

2.073 - Manutenção Da Rede Escolar - Ensino Fundamental Administrativo

2.074 - Manutenção Da Rede Escolar - Ensino Infantil Administrativo (Creche)

2.075 - Manutenção Da Rede Escolar - Ensino Infantil Administrativo (Pré-Escola)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretaria Municipal de Finanças

2.076 - Manutenção Da Rede Escolar - Educação De Jovens E Adultos (Eja)

Fontes de Recursos: 154000300000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e transferências de impostos - 30% / 150000250000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE

Origem dos Recursos: Aproveitamento da margem de expansão das Despesas Orçamentárias de Caráter Continuado.

ANÁLISE DO ATUAL CENÁRIO MACROECONOMICO E FINANCEIRO DO MUNICÍPIO

Considerando os valores arrecadados nos primeiros meses do exercício de 2025 evidencia-se a tendência ao descumprimento da meta anual de arrecadação estipulada, o que pode vir a comprometer as demais metas definidas na LDO para o período.

1º Trimestre de 2025	
Valor Arrecadado*	R\$ 46.324.865,99
Valor Orçado	R\$ 51.203.000,00

*Valores de março ainda em lançamento.

Recomenda-se **prudência** na execução orçamentária durante o restante exercício, em especial da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, afim de que, as metas anuais citadas não sejam comprometidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Secretaria Municipal de Finanças

Cabe ainda menção do atual histórico orçamentário e financeiro do Município de Sooretama, com destaque a "Nota B" para a Capacidade de Pagamento e ainda da possibilidade de adoção do mecanismo de ajuste fiscal, considerando o limite de 85% excedido da relação receitas x despesas correntes, devendo o gestor estar atento a sua execução.

Indicador da gestão fiscal	Meta limite	Valor apurado
Receita Corrente Líquida	N/A	180.726.142,79
Meta de Arrecadação	197.407.259,84	212.174.589,79
Despesa com Saúde	15,00	26,29
Despesa com Educação	25,00	26,59
Resultado Primário	248.113,00	-4.945.652,42
Resultado Nominal	-1.131.299,15	-1.170.573,81
Dívida Consolidada Líquida	216.871.371,34	-31.317.060,73
Garantia e Contragarantia	39.759.751,41	0,00
Operações de Crédito	16,00	0,00
Antecipação de Receitas Orçamentárias	7,00	0,00
Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	N/A	29.486.051,56
Despesa com Pessoal	54,00	42,91
Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital	N/A	43.897.527,35
Alienação de Ativos	N/A	10.706,91
Relação de Receitas e Despesas Correntes	95,00	90,91
Capacidade de Pagamento	N/A	B
Indicador de Vulnerabilidade Fiscal	N/A	59,00

Fonte: <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2023/sooretama/visaoGeral>

METODOLOGIA DE CÁLCULO

O método de cálculo utilizado foi definido a partir das informações evidenciadas no Processo nº 003460/2025, destacando-se os seguintes procedimentos:

Quadro 01

- O valor estimativo mensal conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Educação nas páginas 02 a 03 do Processo nº 003460/2025.



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310035003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretaria Municipal de Finanças

Quadro 02

- Estimativo anual para 2025 considerando o período de abril a dezembro multiplicado pelo valor estimado mensal.
- Estimativo anual para 2026 e 2027 considerando o período de janeiro a dezembro multiplicado pelo valor estimado mensal.

Gerveson Antonio do Nascimento de Paula
Superintendente de Contabilidade
CRC ES-020295/O-2

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 9774f55e-2ed6-4a6f-a828-1540d32967a7
Impacto Financeiro Nº 000024/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310035003100350036003A005000

Assinado eletronicamente por **EVANDINELIA DIAS DOS ANJOS DE JESUS** em 11/04/2025 09:16

Checksum: **1A803ED4794B0BD3B3AB8E85FE34114AAB9693C6BC95C495C30AAAA05029B5F2**

